



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 190/2017 fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 190/2017

Projeto de Lei nº 125/2017

Dispõe sobre realização de Feiras de Arte e Artesanato no Município de Hortolândia e das outras providências.

Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 125/2017, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre realização de Feiras de Arte e Artesanato no Município de Hortolândia e das outras providências.

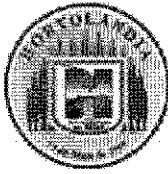
Em sua justificativa o Autor aduz que o Artesanato Brasileiro é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, de maneira descentralizada. Considerando a peculiaridade e a relevância de cada um dos elos de sua cadeia produtiva que são: o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e a comercialização do produto artesanal no mercado local, surgiu a demanda por um apoio governamental que possibilite, além da geração de ocupação e renda, a preservação da cultura brasileira em cada momento da elaboração do produto.

A promoção desta arte, além de fomento à cultura, tem como objetivo gerar oportunidades de trabalho e de renda, bem como estimular o aproveitamento das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da preparação das organizações e de seus artesãos para o mercado competitivo, com foco na cadeia produtiva do artesanato.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, tanto no que se refere ao acesso ao mercado quanto na questão da apropriação do resultado financeiro deste processo pelo artesão.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897.9900 www.cmb.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 190/2017 fls. 1

Assim sendo, faz-se necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço, para promover a articulação dos diferentes atores que favoreça o surgimento e o fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento integrado de maneira sincronizada às dimensões sociais, econômicas e cognitivas.

O apoio do poder público municipal aos artesãos é essencial, em especial com a cessão de espaços onde o artesão possa organizar e comercializar seus produtos de forma organizada e itinerante, desta forma, o artesão realiza suas exposições e comércios em espaços públicos.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo prever normas e definições do comércio de arte e artesanato, bem como prever espaços para exposição e venda dos artesanatos, sendo que os locais sugeridos, reúnem condições estruturais favoráveis a exposição e comércio dos produtos.

Ainda pelo Autor fora apresentado Emenda Modificativa à redação do Art. 1º substituindo o termo "O Município incentivará a realização" para "Fica permitido a realização", dando nova roupagem ao artigo.

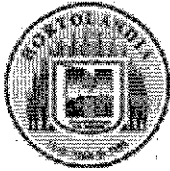
Nestes termos, com a emenda modificativa, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 125/2017, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.


Paulo Pereira Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 190/2017 fls. 1

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima
Membro

José Geraldo da Silva
Membro